

RESOLUÇÃO DO COLEGIADO DE FARMÁCIA Nº 01/2026

Dispõe sobre o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do Curso de Graduação em Farmácia da Faculdade de Ciências e Tecnologias em Saúde (FCTS) da Universidade de Brasília (UnB).

A PRESIDENTE DO COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM FARMÁCIA, da Faculdade de Ciências e Tecnologias em Saúde (FCTS) da Universidade de Brasília (UnB), no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, organizar e qualificar o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) como atividade acadêmica obrigatória do Curso de Graduação em Farmácia;

CONSIDERANDO a importância da formação científica, ética, técnica, profissional e inovadora do discente de Farmácia;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar clareza normativa, segurança acadêmica, integridade científica, regularidade documental e padronização dos procedimentos de orientação, avaliação, defesa e depósito do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC);

CONSIDERANDO a aprovação do Regulamento na 89ª Reunião Extraordinária do Colegiado do Curso de Graduação em Farmácia da FCTS/UnB, ocorrida em 15 de junho de 2026, e sua homologação na 171ª Reunião Ordinária do mesmo Colegiado, realizada em 1º de julho de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo, o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do Curso de Graduação em Farmácia da Faculdade de Ciências e Tecnologias em Saúde (FCTS) da Universidade de Brasília (UnB).

Art. 2º Ficam revogadas as disposições anteriores em contrário, especialmente o regulamento anteriormente vigente sobre o TCC do Curso de Graduação em Farmácia da FCTS/UnB.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de aprovação pelo Colegiado do Curso de Graduação em Farmácia da FCTS/UnB, produzindo efeitos para os discentes matriculados a partir do período letivo subsequente.

Brasília, 08 de julho de 2026.

Profa. Dra. Eliana Fortes Gris

Presidente do Colegiado do Curso de Graduação em Farmácia da FCTS/UnB.

REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM FARMÁCIA DA FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIAS EM SAÚDE DA UNIVERSIDADE DE

BRASÍLIA**CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O Trabalho de Conclusão de Curso, doravante denominado TCC, constitui atividade acadêmica obrigatória para a integralização do Curso de Graduação em Farmácia da Faculdade de Ciências e Tecnologias em Saúde (FCTS) da Universidade de Brasília (UnB).

Art. 2º O TCC tem por finalidade integrar, sistematizar e consolidar os conhecimentos adquiridos ao longo da formação acadêmica, promovendo o desenvolvimento de competências técnico-científicas, éticas, críticas, investigativas, profissionais e comunicacionais nas Ciências Farmacêuticas, na Saúde e em áreas correlatas.

Art. 3º O TCC deverá constituir produção acadêmico-científica ou técnico-científica sistematizada, evidenciando a capacidade do discente de integrar conhecimentos, métodos científicos e práticas desenvolvidas ao longo da formação em Farmácia.

Art. 4º O TCC deverá atender, de forma proporcional ao nível de graduação, aos seguintes critérios:

- I - delimitação clara do problema de pesquisa, questão norteadora ou objeto de desenvolvimento técnico;
- II - definição coerente de objetivos gerais e específicos;
- III - fundamentação teórica atualizada, pertinente e baseada em literatura científica qualificada;
- IV - delineamento metodológico compatível com a natureza do trabalho;
- V - análise consistente dos dados, resultados, achados ou produtos desenvolvidos;
- VI - coerência interna entre problema, objetivos, metodologia, resultados, discussão e conclusões;
- VII - capacidade de análise crítica, incluindo a consideração de limitações, vieses, implicações científicas, profissionais, tecnológicas ou sociais;
- VIII - relevância acadêmica, científica, tecnológica, profissional ou social para as Ciências Farmacêuticas, a Saúde ou áreas correlatas;
- IX - observância dos princípios éticos, legais e de integridade científica;
- X - domínio da linguagem técnico-científica, com clareza, precisão terminológica, organização textual e adequação às normas acadêmicas vigentes;
- XI - potencial de disseminação científica, técnica ou extensionista, preferencialmente em formato compatível com publicação, apresentação em evento, aplicação profissional ou disponibilização institucional;
- XII - originalidade na abordagem do tema, vedadas práticas de plágio, autoplágio, fabricação ou falsificação de dados, uso indevido de informações ou qualquer conduta que comprometa a integridade acadêmica;
- XIII - apresentação das devidas autorizações éticas, regulatórias ou institucionais, quando aplicável, incluindo Comitê de Ética em Pesquisa, Comitê de Ética no Uso de Animais, instância de biossegurança, SisGen, autorização institucional, termo de anuência, proteção de dados ou instância equivalente.

Art. 5º Para fins deste Regulamento, considera-se autoplágio a reutilização total ou parcial de texto, dados, figuras, resultados ou qualquer produção acadêmica previamente elaborada pelo próprio discente, sem a devida indicação da fonte original e sem caracterização de nova contribuição intelectual relevante.

Parágrafo único. Não se configura autoplágio a utilização de conteúdos oriundos de projetos de extensão, iniciação científica, iniciação tecnológica, inovação, estágio, práticas supervisionadas ou projetos institucionais, desde que devidamente referenciados, autorizados quando necessário e reelaborados analiticamente de forma compatível com os objetivos do TCC.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA, DAS MODALIDADES E DAS FONTES DO TCC

Art. 6º O TCC constitui atividade acadêmico-científica obrigatória, de caráter individual quanto à avaliação, ainda que possa derivar de projetos coletivos, artigos em coautoria, produtos técnico-científicos desenvolvidos em equipe ou atividades institucionais previamente autorizadas.

§1º A avaliação do TCC será sempre individualizada, devendo ser possível identificar a contribuição específica do discente para a elaboração, execução, análise, redação, sistematização ou desenvolvimento do trabalho.

§2º Trabalhos derivados de projetos coletivos deverão evidenciar, de forma clara e documentada, a participação individual do discente, respeitadas as normas de autoria, confidencialidade, propriedade intelectual, proteção de dados e integridade científica.

Art. 7º O TCC deverá ser elaborado a partir de investigação científica, revisão da literatura, desenvolvimento técnico-científico, produto tecnológico, atividade extensionista sistematizada ou outra produção acadêmica compatível com a formação em Farmácia, sempre sob orientação formal.

Art. 8º O TCC poderá ser desenvolvido nas seguintes modalidades:

- I - monografia científica, caracterizada por estudo aprofundado sobre tema específico, com abordagem teórica, experimental, observacional, qualitativa, quantitativa ou mista;
- II - artigo científico, estruturado conforme normas de periódico científico ou diretrizes reconhecidas na área do trabalho;
- III - capítulo de livro de natureza científica, técnica ou acadêmica, desde que vinculado a obra com ISBN, corpo editorial ou organização acadêmica reconhecida, aderência temática ao curso e consistência compatível com trabalho de conclusão de graduação;
- IV - produto técnico-científico, incluindo, entre outros, protocolos, processos, tecnologias em saúde, validação de métodos laboratoriais, materiais técnico-educativos, instrumentos de intervenção, softwares, aplicativos, ferramentas aplicadas à saúde, relatórios técnicos, produtos de inovação, materiais de apoio à prática profissional ou soluções técnico-científicas com aplicabilidade demonstrada.

§1º A modalidade escolhida deverá ser justificada no Projeto de TCC ou no Plano de Trabalho e aprovada pelo orientador. Situações não previstas neste Regulamento serão apreciadas pela Comissão de TCC, nos termos do Art. 68.

§2º Independentemente da modalidade, o trabalho deverá apresentar consistência acadêmica, fundamentação teórica, rigor metodológico e contribuição compatíveis com a formação em nível de graduação da Universidade de Brasília.

§3º Os produtos técnico-científicos deverão ser acompanhados de relatório técnico ou documento equivalente que explicita fundamentação, justificativa, metodologia de desenvolvimento, validação ou aplicabilidade, análise crítica, limitações e contribuição para a área.

Art. 9º O TCC poderá ser desenvolvido a partir de:

- I - projetos de iniciação científica, tecnológica ou de inovação, incluindo PIBIC, PIBITI e programas equivalentes;
- II - projetos de extensão universitária, incluindo PIBEX, ações extensionistas e programas correlatos;
- III - atividades de ensino, estágios curriculares, práticas supervisionadas ou vivências acadêmicas sistematizadas;
- IV - projetos institucionais vinculados a grupos de pesquisa, laboratórios, núcleos, serviços, programas ou parcerias institucionais;
- V - pesquisas independentes desenvolvidas pelo discente sob orientação;
- VI - estudos de revisão da literatura, incluindo revisões narrativas, integrativas, de escopo, sistemáticas, bibliométricas, cientométricas ou metanálises, conforme pertinência metodológica;
- VII - desenvolvimento, validação, avaliação ou sistematização de produtos, processos, métodos, serviços, tecnologias, materiais educativos ou ferramentas aplicadas às Ciências Farmacêuticas e da Saúde.

§1º A utilização de dados, materiais, resultados, produtos ou informações oriundas de projetos institucionais deverá respeitar critérios de autoria, confidencialidade, proteção de dados, propriedade intelectual, anuência formal do responsável pelo projeto, quando aplicável, e demais normas institucionais pertinentes.

§2º As revisões narrativas deverão apresentar justificativa acadêmica clara, estratégia mínima de busca e seleção das fontes, fundamentação teórica pertinente e análise crítica compatível com o nível exigido para o TCC.

Art. 10. No caso de TCC em formato de artigo científico ou capítulo de livro, o trabalho deverá:

- I - estar estruturado conforme as diretrizes do periódico-alvo, da editora, da obra ou segundo normas internacionalmente reconhecidas;
- II - apresentar qualidade compatível com submissão, publicação, aceite, avaliação editorial ou apresentação científica;
- III - poder ser redigido em língua portuguesa, espanhola ou inglesa, conforme definição entre discente e orientador;
- IV - ser acompanhado de documento complementar quando o formato editorial não contemplar elementos exigidos institucionalmente para avaliação do TCC;
- V - explicitar critérios de autoria e contribuição individual, conforme normas acadêmicas e boas práticas científicas, o comprovatório pertinente, quando disponível.

§1º Quando o artigo ou capítulo já estiver submetido, aceito ou publicado, deverá ser apresentado documento comprobatório pertinente, quando disponível.

§2º O discente deverá demonstrar contribuição substancial, documentada e avaliável no manuscrito, preferencialmente com posição autoral compatível com sua participação, sem prejuízo de análise pela banca examinadora.

§3º Nos trabalhos em coautoria, deverá ser apresentada Declaração de Contribuição Individual, conforme modelo indicado neste Regulamento ou em norma complementar.

Art. 11. No caso de produto técnico-científico, o TCC deverá ser acompanhado de relatório técnico ou documento equivalente contendo, no mínimo:

- I - fundamentação teórica;
- II - justificativa;

- III - objetivo do produto, processo, método, serviço, tecnologia ou material desenvolvido;
- IV - metodologia de desenvolvimento;
- V - descrição do produto ou processo;
- VI - validação, avaliação, teste, aplicabilidade ou demonstração de uso, quando possível;
- VII - análise crítica dos resultados ou da solução proposta;
- VIII - indicação de inovação, viabilidade, impacto, limitações e potencial de aplicação.

§1º Tratando-se de produto técnico já publicado, registrado, depositado, reconhecido ou utilizado por órgão competente, o discente deverá constar como autor, coautor, inventor, desenvolvedor, colaborador técnico, responsável pela sistematização acadêmica ou participante formal, conforme a natureza do produto e as normas aplicáveis.

§2º O relatório técnico deverá incluir a descrição detalhada da contribuição individual do discente no desenvolvimento, validação, análise, implementação, sistematização ou redação do produto.

§3º A especificação das atividades servirá de base para avaliação individualizada pela banca examinadora.

§4º Quando houver registro, depósito, publicação, aceite, protocolo, certificado ou documento equivalente, deverá ser anexado comprovante pertinente, observadas as regras de sigilo, confidencialidade e propriedade intelectual.

Art. 12. O TCC deverá observar, em todas as suas modalidades:

- I - as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, quando aplicáveis;
- II - as normas de citação e referência aceitas pela área, quando autorizadas pelo orientador e pela Comissão de TCC;
- III - as diretrizes de boas práticas científicas e integridade em pesquisa;
- IV - as normas éticas, legais, regulatórias e institucionais vigentes;
- V - os padrões acadêmicos da Universidade de Brasília;
- VI - as orientações complementares aprovadas pelo Colegiado do Curso de Graduação em Farmácia da FCTS/UnB ou pela Comissão de TCC.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS E DA ORGANIZAÇÃO DO TCC

Art. 13. O TCC será desenvolvido por meio de duas etapas acadêmicas obrigatórias e sequenciais, observada a estrutura curricular e o Projeto Pedagógico do Curso:

- I - Projeto de TCC I, destinado ao planejamento, estruturação e validação acadêmica, metodológica, ética e operacional do projeto;
- II - TCC II, destinado à execução, sistematização, elaboração do produto final, apresentação, defesa, correção e depósito institucional do trabalho.

§1º As etapas previstas neste artigo deverão articular orientação acadêmica, acompanhamento formativo, produção técnico-científica e avaliação.

§2º O cumprimento do TCC II ficará condicionado à conclusão prévia do Projeto de TCC I.

Art. 14. O Projeto de TCC I compreenderá, no mínimo:

- I - escolha do tema, da modalidade e da linha de desenvolvimento do TCC;

- II - escolha e aceite formal do orientador;
- III - formalização do vínculo de orientação por meio do Termo de Compromisso de Orientação e Plano de Trabalho;
- IV - elaboração do Projeto de TCC;
- V - definição de cronograma de execução;
- VI - indicação das exigências éticas, regulatórias, técnicas ou institucionais aplicáveis;
- VII - manifestação do orientador quanto à viabilidade do projeto;
- VIII - registro da conclusão da etapa perante a Comissão de TCC, conforme procedimento definido.

Art. 15. O Projeto de TCC deverá conter, conforme a natureza do trabalho:

- I - título provisório;
- II - identificação do discente, do orientador e, quando houver, do coorientador;
- III - introdução e justificativa;
- IV - problema de pesquisa, hipótese, questão norteadora ou objeto técnico-científico, quando aplicável;
- V - objetivos gerais e específicos;
- VI - fundamentação teórica preliminar;
- VII - metodologia;
- VIII - resultados esperados ou produto esperado;
- IX - cronograma;
- X - referências iniciais;
- XI - previsão de submissão a comitês, instâncias éticas, regulatórias, institucionais ou de biossegurança, quando aplicável;
- XII - declaração sobre uso de dados, autoria, integridade científica, confidencialidade e eventuais ferramentas de inteligência artificial, quando aplicável.

Art. 16. A conclusão do Projeto de TCC I dependerá de parecer favorável do orientador, sem prejuízo de apreciação pela Comissão de TCC em caso de dúvida, divergência, pendência documental ou situação excepcional.

§1º A conclusão do Projeto de TCC I não substitui autorizações éticas, regulatórias ou institucionais exigidas para execução do trabalho.

§2º O discente que não concluir o Projeto de TCC I dentro dos prazos estabelecidos ficará impedido de prosseguir para a defesa do TCC II até a regularização da pendência, observadas as normas acadêmicas aplicáveis.

Art. 17. O TCC II constitui etapa acadêmica obrigatória, desenvolvida sob orientação, destinada à execução do projeto aprovado ou regularizado, à elaboração do produto final, à defesa perante banca examinadora, à realização das correções exigidas e ao depósito institucional do TCC.

Art. 18. O TCC II compreenderá, no mínimo:

- I - execução do projeto aprovado ou regularizado;
- II - acompanhamento sistemático pelo orientador;
- III - elaboração do trabalho final em uma das modalidades previstas neste Regulamento;
- IV - indicação e homologação da banca examinadora;
- V - apresentação e defesa pública do TCC;

- VI - realização das correções determinadas pela banca, quando houver;
- VII - entrega da versão final corrigida ao orientador e às instâncias responsáveis pelos procedimentos de registro, arquivamento e depósito institucional;
- VIII - cumprimento dos procedimentos de depósito institucional;
- IX - registro ou encaminhamento da menção final nos sistemas institucionais competentes.

Art. 19. As atividades do TCC serão reguladas por:

- I - este Regulamento;
- II - normas complementares de caráter operacional aprovadas pela Comissão de TCC, no limite de suas competências;
- III - deliberações do Colegiado do Curso de Graduação em Farmácia da FCTS/UnB;
- IV - orientações acadêmicas emitidas pelo orientador, no âmbito da condução técnico-científica do trabalho;
- V - normas gerais da Universidade de Brasília e da Faculdade de Ciências e Tecnologias em Saúde.

Art. 20. As linhas de pesquisa, áreas de atuação e disponibilidade de orientação serão organizadas e divulgadas semestralmente pela Comissão de TCC, em articulação com a Coordenação do Curso.

§1º A escolha do orientador é de responsabilidade do discente, devendo observar a aderência temática do trabalho, a disponibilidade informada pelo docente, as áreas de atuação divulgadas e os prazos estabelecidos no calendário de TCC.

§2º O docente poderá aceitar ou recusar solicitação de orientação, observados critérios de aderência temática, disponibilidade, carga de trabalho, viabilidade acadêmica e demais condições previstas neste Regulamento.

§3º Em caso de discente sem orientação formalizada dentro do prazo previsto, a Comissão de TCC poderá atuar como instância mediadora, consultando docentes com disponibilidade e sugerindo possibilidades de orientação, sem prejuízo da anuência do docente e da formalização do vínculo de orientação.

Art. 21. O discente poderá, excepcionalmente, ser orientado por docente ou pesquisador externo ao Colegiado do Curso de Graduação em Farmácia da FCTS/UnB, desde que:

- I - o orientador externo possua titulação mínima de especialista e atuação compatível com a área do trabalho;
- II - seja formalmente designado um docente do Curso de Graduação em Farmácia da FCTS/UnB como coorientador interno;
- III - a coorientação interna assegura o acompanhamento acadêmico-institucional do trabalho;
- IV - a indicação seja previamente aprovada pela Comissão de TCC.

Art. 22. O vínculo de orientação será formalizado por meio do Termo de Compromisso de Orientação e Plano de Trabalho, conforme modelo constante no Anexo I deste Regulamento, com validade até a entrega da versão final do TCC e o cumprimento dos procedimentos de depósito institucional.

Art. 23. A distribuição de orientações de TCC deverá observar critérios de equilíbrio pedagógico, viabilidade acadêmica, aderência temática, disponibilidade e adequação à carga de trabalho docente.

§1º Como parâmetro ordinário de planejamento, recomenda-se que cada docente oriente até 4 (quatro) discentes de TCC, preferencialmente distribuídos entre Projeto de TCC I e TCC II.

§2º Cada docente deverá informar, semestralmente, à Coordenação do Curso e/ou à Comissão de TCC, a disponibilidade de pelo menos 1 (uma) vaga de orientação em Projeto de TCC1, observadas sua área de atuação, carga de trabalho e eventuais impedimentos acadêmico-administrativos.

§3º A disponibilização de vaga não implica aceite automático de discente, devendo a vinculação de orientação observar aderência temática, viabilidade acadêmica, anuência do docente e formalização nos termos deste Regulamento.

§4º A superação do parâmetro recomendado no §1º não dependerá de autorização prévia da Comissão de TCC, devendo ser registrada para fins de acompanhamento da distribuição de orientações e preservação da qualidade acadêmica.

Art. 24. O cronograma geral de atividades do TCC será definido e divulgado semestralmente pela Comissão de TCC, em articulação com a Coordenação do Curso.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO DE TCC

Art. 25. A Comissão de TCC é instância acadêmica de coordenação, acompanhamento, normatização complementar, instrução processual, registro e apoio à execução das atividades relacionadas ao Trabalho de Conclusão de Curso, sem prejuízo da responsabilidade acadêmica do orientador, das atribuições da Coordenação do Curso e da soberania da banca examinadora nos atos de avaliação.

Art. 26. A Comissão de TCC será designada pelo Colegiado do Curso de Graduação em Farmácia da FCTS/UnB e composta por 4 (quatro) docentes vinculados ao referido Curso.

§1º A composição da Comissão deverá buscar equilíbrio entre áreas de atuação do curso, garantindo representatividade acadêmica e capacidade de acompanhamento técnico-científico dos trabalhos.

§2º O mandato dos membros da Comissão de TCC será de 2 (dois) anos, contado da data de designação pelo Colegiado do Curso.

§3º A recondução de membros poderá ocorrer por deliberação do Colegiado do Curso.

§4º A Comissão escolherá, entre seus membros, um presidente e um substituto para organização dos trabalhos internos e representação perante a Coordenação e o Colegiado do Curso.

§5º Em caso de vacância, afastamento prolongado ou impedimento definitivo de membro da Comissão, o Colegiado do Curso designará substituto para completar o mandato em curso.

Art. 27. Compete à Comissão de TCC:

- I - coordenar e acompanhar a execução deste Regulamento;
- II - elaborar e divulgar o calendário semestral do TCC;
- III - propor, aprovar e divulgar normas complementares e instrumentos operacionais de elaboração, acompanhamento, avaliação processual, apresentação, defesa, entrega e depósito do TCC, incluindo formulários, relatórios, pareceres, roteiros, checklists e modelos de registro, quando não houver necessidade de deliberação pelo Colegiado;
- IV - divulgar, em articulação com a Coordenação do Curso, as linhas de pesquisa, áreas de atuação e disponibilidade de orientação;
- V - homologar orientações e coorientações, conforme procedimentos definidos;
- VI - acompanhar a distribuição de orientandos entre os docentes;
- VII - acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos por meio de documentos, registros ou relatórios, quando necessário;
- VIII - instruir e decidir, em primeira instância, sobre solicitações de substituição de orientador, prorrogação de prazos, adaptações de acessibilidade e demais situações operacionais relativas ao TCC;

IX - mediar conflitos entre discente, orientador, coorientador ou banca examinadora, encaminhando ao Colegiado do Curso os casos que ultrapassem sua competência ou que envolvam recurso formal;

X - receber, instruir e encaminhar às instâncias competentes indícios de plágio, autoplágio, fabricação ou falsificação de dados, uso indevido de informações, violação ética ou qualquer outra irregularidade acadêmica;

XI - receber, registrar e arquivar, quando encaminhados, os comprovantes de entrega da versão final e de depósito institucional, sem prejuízo das atribuições da Secretaria de Graduação, da Biblioteca Central e das demais instâncias competentes.

XII - manter registro documental das orientações, bancas, atas, versões finais e demais documentos de controle, conforme procedimentos institucionais;

XIII - zelar pelo cumprimento deste Regulamento;

XIV - encaminhar ao Colegiado do Curso propostas de atualização normativa, quando necessário.

§1º Compete ao Colegiado do Curso deliberar sobre recursos contra decisões da Comissão de TCC, alterações deste Regulamento, casos de maior impacto institucional e matérias que ultrapassem a competência operacional da Comissão.

§2º A Comissão de TCC não substituirá as instâncias institucionais competentes para apuração de infrações acadêmicas, éticas, disciplinares ou legais.

CAPÍTULO V

DA ORIENTAÇÃO E DA COORIENTAÇÃO

Art. 28. O orientador deverá acompanhar o discente em todas as etapas do TCC, desde o Projeto de TCC I até a conclusão do TCC II, a validação da versão final corrigida e o cumprimento dos procedimentos de depósito institucional.

Parágrafo único. O acompanhamento previsto no caput compreende orientação técnico-científica e formativa necessária ao desenvolvimento do TCC, incluindo apoio à definição do tema, delimitação do problema, construção metodológica, busca e uso crítico da literatura, integridade acadêmica, redação técnico-científica e observância dos procedimentos institucionais aplicáveis.

Art. 29. O processo de orientação inicia-se com a formalização do Termo de Compromisso de Orientação e Plano de Trabalho e encerra-se com a validação da versão final do TCC pelo orientador.

Art. 30. Ao orientador compete:

I - orientar a definição do tema, da modalidade e do delineamento metodológico;

II - acompanhar o desenvolvimento do trabalho;

III - orientar o discente quanto às normas éticas, legais, regulatórias e institucionais aplicáveis;

IV - validar a viabilidade acadêmica, metodológica e operacional do Projeto de TCC;

V - avaliar a qualidade técnico-científica do trabalho antes do encaminhamento à banca;

VI - emitir parecer quanto à aptidão do trabalho para defesa;

VII - comunicar à Comissão de TCC o descumprimento recorrente do cronograma de orientação pelo discente;

VIII - indicar a composição da banca examinadora, em comum acordo com o discente, para homologação pela Coordenação do Curso;

- IX - presidir a banca examinadora, sem direito a voto;
- X - supervisionar as correções indicadas pela banca;
- XI - validar a versão final corrigida;
- XII - encaminhar a Ata de Defesa e demais documentos exigidos à Comissão de TCC;
- XIII - lançar ou encaminhar o resultado final nos sistemas institucionais, conforme procedimentos definidos pela Coordenação do Curso e pela Universidade.

§1º A emissão de parecer favorável à defesa pelo orientador não vincula o julgamento da banca examinadora.

§2º Em caso de divergência formal ou procedimental quanto à aptidão para defesa, a Comissão de TCC poderá ser acionada para apreciação.

Art. 31. O orientador poderá solicitar desligamento da orientação, mediante justificativa formal encaminhada à Comissão de TCC e ciência do discente.

Parágrafo único. A solicitação deverá preservar, sempre que possível, a continuidade acadêmica do discente e observar os princípios éticos que regem a relação de orientação.

Art. 32. O coorientador poderá ser indicado quando a natureza do trabalho recomendar acompanhamento acadêmico, técnico, científico, metodológico, profissional ou institucional específico, devendo sua atuação ser formalizada no Termo de Compromisso de Orientação e Plano de Trabalho ou em documento complementar registrado junto à Comissão de TCC.

Parágrafo único. Nos casos de orientação externa ao Colegiado do Curso de Graduação em Farmácia da FCTS/UnB, deverá ser observada a exigência de coorientação interna prevista neste Regulamento.

Art. 33. Ao coorientador compete colaborar no acompanhamento acadêmico, técnico, científico, metodológico ou profissional do discente, conforme a natureza do trabalho e o plano de orientação pactuado.

Art. 34. A substituição de orientador poderá ocorrer, em caráter excepcional, mediante:

- I - solicitação formal do discente ou do orientador;
- II - justificativa circunstanciada;
- III - ciência das partes envolvidas;
- IV - indicação de novo orientador;
- V - aprovação pela Comissão de TCC.

§1º A substituição deverá ocorrer dentro dos prazos definidos no calendário acadêmico do TCC, salvo situações excepcionais avaliadas pela Comissão de TCC.

§2º A mudança de orientação deverá respeitar os princípios éticos que regem a relação orientador-discente.

§3º O reaproveitamento de dados, metodologias, resultados parciais, produtos, textos ou materiais desenvolvidos sob orientação anterior ficará condicionado à observância das normas de autoria, propriedade intelectual, proteção de dados, confidencialidade, ética em pesquisa e anuência formal do responsável, quando aplicável.

CAPÍTULO VI

DOS DISCENTES EM FASE DE TCC

Art. 35. Considera-se discente em fase de TCC aquele regularmente vinculado ao Projeto de TCC I ou ao TCC II, com Termo de Compromisso de Orientação e Plano de Trabalho devidamente formalizado.

Art. 36. O discente deverá formalizar sua vinculação ao orientador por meio do Termo de Compromisso de Orientação e Plano de Trabalho, como condição para:

- I - desenvolvimento das atividades de TCC;
- II - acompanhamento acadêmico-institucional do trabalho;
- III - registro da orientação;
- IV - prosseguimento regular nas etapas previstas neste Regulamento.

Art. 37. São deveres do discente em fase de TCC:

- I - cumprir integralmente este Regulamento e demais normas institucionais;
- II - buscar e formalizar orientação dentro dos prazos estabelecidos, observadas as linhas de pesquisa, a disponibilidade docente, a aderência temática do trabalho e os procedimentos previstos neste Regulamento;
- III - manter contato sistemático com o orientador, conforme plano de orientação estabelecido entre as partes;
- IV - cumprir as atividades do Projeto de TCC I e do TCC II nos prazos estabelecidos;
- V - elaborar, executar e concluir o projeto de pesquisa, revisão, desenvolvimento técnico ou produto técnico-científico aprovado;
- VI - cumprir o cronograma definido pela Comissão de TCC e pelo orientador;
- VII - submeter o projeto aos comitês ou instâncias competentes, quando aplicável, antes do início da coleta de dados ou da execução de procedimentos sujeitos à aprovação prévia;
- VIII - garantir a veracidade, integridade, rastreabilidade e guarda adequada dos dados produzidos ou utilizados;
- IX - redigir o trabalho final em conformidade com as normas acadêmicas vigentes;
- X - declarar o uso de ferramentas de inteligência artificial, quando aplicável, assumindo responsabilidade integral pelo conteúdo final apresentado;
- XI - encaminhar o trabalho escrito à banca examinadora dentro dos prazos estabelecidos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da defesa, salvo prazo superior definido pela Comissão de TCC;
- XII - preparar e realizar a apresentação oral do TCC;
- XIII - responder às arguições da banca examinadora de forma técnica e fundamentada;
- XIV - realizar as correções indicadas pela banca, sob supervisão do orientador;
- XV - entregar a versão final corrigida nos prazos institucionais;
- XVI - cumprir os procedimentos de depósito institucional;
- XVII - indicar corretamente autoria e coautoria, quando aplicável;
- XVIII - zelar pela originalidade do trabalho, sendo vedadas práticas de plágio, autoplágio, falsificação, fabricação de dados ou uso indevido de informações;
- XIX - observar normas de confidencialidade, propriedade intelectual, proteção de dados e ética em pesquisa;
- XX - buscar, de forma ativa e contínua, o domínio dos fundamentos de pesquisa científica, redação acadêmica, normas bibliográficas, integridade científica e demais conhecimentos necessários à elaboração do TCC.

Art. 38. O discente e o orientador deverão registrar e acompanhar as atividades de orientação, por meio de:

- I - registro de encontros periódicos;
- II - relatórios de acompanhamento;
- III - comprovação de evolução do trabalho;
- IV - documentos, mensagens, atas ou registros eletrônicos aceitos pela Comissão de TCC.

Art. 39. O discente deverá comparecer no dia, horário e local agendados para a defesa do TCC.

§1º A ausência não justificada implicará reprovação no TCC.

§2º Casos excepcionais deverão ser analisados pela Comissão de TCC, mediante documentação comprobatória.

CAPÍTULO VII

DAS BANCAS EXAMINADORAS E DA DEFESA

Art. 40. O TCC será obrigatoriamente submetido à avaliação por banca examinadora, constituída para fins de análise do trabalho escrito e da apresentação oral.

Art. 41. A banca examinadora será composta por:

- I - o orientador, que atuará como presidente da banca, sem direito a voto;
- II - 2 (dois) membros titulares;
- III - 1 (um) membro suplente.

§1º Os membros da banca deverão possuir titulação mínima de especialista e formação ou experiência compatível com a área do trabalho.

§2º Pelo menos um dos membros titulares deverá, preferencialmente, estar vinculado ao Curso de Graduação em Farmácia da FCTS/UnB ou à Faculdade de Ciências e Tecnologias em Saúde (FCTS) da Universidade de Brasília (UnB).

§3º Nos casos em que houver orientador externo, o coorientador interno deverá integrar a banca examinadora ou acompanhar formalmente o processo de defesa, conforme deliberação da Comissão de TCC.

Art. 42. A indicação dos membros da banca examinadora será de responsabilidade do orientador, em comum acordo com o discente, devendo ser submetida à homologação da Coordenação do Curso, conforme procedimento institucional definido.

§1º A composição da banca deverá ser informada dentro dos prazos estabelecidos no calendário de TCC.

§2º A Coordenação do Curso poderá solicitar substituição de membros quando não atendidos os critérios estabelecidos neste Regulamento.

Art. 43. Compete aos membros da banca examinadora:

- I - realizar análise prévia do trabalho escrito;
- II - avaliar a consistência científica, metodológica, ética, técnica e formal do TCC;
- III - participar da sessão de defesa com arguição técnica do discente;
- IV - registrar sugestões de correção e aprimoramento;

V - atribuir avaliação conforme critérios estabelecidos neste Regulamento e em instrumentos complementares.

Parágrafo único. Os membros da banca deverão manter confidencialidade quanto ao conteúdo do trabalho quando houver dados sensíveis, sigilosos, estratégicos, sujeitos à proteção intelectual ou submetidos a restrição institucional de divulgação.

Art. 44. A sessão de defesa do TCC deverá observar os seguintes procedimentos:

- I - caráter público, salvo situações excepcionais devidamente justificadas;
- II - apresentação oral pelo discente, com duração entre 20 (vinte) e 30 (trinta) minutos;
- III - arguição individual de cada membro avaliador, com duração total de até 30 (trinta) minutos;
- IV - tempo total máximo de sessão de até 90 (noventa) minutos, podendo ser ajustado pelo presidente da banca conforme a complexidade do trabalho.

§1º O tempo da defesa poderá ser ampliado em casos que envolvam necessidades específicas do discente, incluindo situações de acessibilidade devidamente comprovadas.

§2º A sessão de defesa poderá ser adaptada quanto à dinâmica, ordem das arguições ou tempo de exposição, quando necessário para garantir equidade no processo avaliativo.

§3º Em defesas realizadas em formato remoto ou híbrido, poderão ser adotados ajustes compatíveis com eventuais limitações técnicas, preservadas a identificação dos participantes, a arguição e o registro da sessão.

Art. 45. A defesa do TCC poderá ser realizada em formato presencial, remoto ou híbrido, desde que asseguradas as condições de participação, identificação, arguição, deliberação e registro da sessão.

§1º Compete ao orientador, na qualidade de presidente da banca examinadora, definir a plataforma digital a ser utilizada e organizar a realização da sessão, quando a defesa ocorrer em formato remoto ou híbrido.

§2º O agendamento da defesa e a disponibilização do link de acesso são de responsabilidade do orientador, que deverá encaminhá-los ao discente, aos membros da banca examinadora e, para fins de ciência, à Comissão de TCC ou à Coordenação do Curso.

Art. 46. Em caso de impedimento de membro titular:

- I - o membro suplente deverá assumir sua função;
- II - a ausência simultânea de membros ou do presidente poderá implicar remarcação da defesa;
- III - situações excepcionais deverão ser analisadas pela Comissão de TCC ou pela Coordenação do Curso.

Art. 47. Após a defesa, a banca examinadora deverá:

- I - deliberar sobre a aprovação ou reprovação do discente, atribuindo a adequada menção;
- II - indicar eventuais correções obrigatórias;
- III - emitir parecer final;
- IV - registrar o resultado em Ata de Defesa, conforme modelo constante no Anexo II deste Regulamento;
- V - indicar prazo para entrega da versão final corrigida, quando aplicável.

Parágrafo único. Após o preenchimento e a assinatura da Ata de Defesa, caberá ao orientador, na condição de presidente da banca, encaminhá-la à Comissão de TCC para fins de arquivamento, registro e acompanhamento acadêmico.

Art. 48. A banca examinadora é soberana em suas decisões de mérito acadêmico, não cabendo revisão de mérito, salvo em casos de erro material, vício formal ou descumprimento deste Regulamento.

Parágrafo único. Eventuais recursos deverão observar as normas institucionais aplicáveis e serão apreciados pela instância competente.

CAPÍTULO VIII

DA AVALIAÇÃO, DA APROVAÇÃO, DA REPROVAÇÃO E DA VERSÃO FINAL

Art. 49. A avaliação do TCC será realizada de forma processual e finalística, compreendendo o Projeto de TCC I e o TCC II, com análise do planejamento, acompanhamento da execução, avaliação do produto final escrito e defesa perante banca examinadora.

Art. 50. No Projeto de TCC I, serão considerados, para fins de conclusão da etapa:

- I - entrega do Termo de Compromisso de Orientação e Plano de Trabalho;
- II - elaboração e entrega do Projeto de TCC ao orientador;
- III - consistência mínima da fundamentação teórica e do delineamento metodológico;
- IV - viabilidade ética, técnica, metodológica e operacional;
- V - cumprimento dos prazos estabelecidos;
- VI - manifestação favorável do orientador.

Art. 51. A avaliação do TCC II será baseada na análise do trabalho escrito, na defesa pública perante banca examinadora e no cumprimento dos requisitos de entrega da versão final.

Art. 52. A avaliação do trabalho escrito e da apresentação oral será realizada pelos membros avaliadores da banca examinadora, excluído o orientador, considerando:

- I - consistência científica, metodológica, técnica e ética;
- II - clareza, organização e qualidade da redação;
- III - domínio do conteúdo apresentado;
- IV - capacidade de argumentação e resposta às arguições;
- V - relevância e aplicabilidade dos resultados, achados ou produto;
- VI - observância das normas éticas, legais, institucionais e acadêmicas;
- VII - adequação da modalidade escolhida ao produto apresentado.

Art. 53. O orientador poderá apresentar avaliação complementar sobre o desempenho do discente durante o processo de orientação, considerando assiduidade, compromisso, autonomia, iniciativa, capacidade de execução do projeto, qualidade da produção e cumprimento das orientações.

Parágrafo único. A avaliação complementar do orientador não substitui a deliberação da banca examinadora quanto ao mérito do trabalho final e da defesa.

Art. 54. A menção final do TCC II será atribuída com base na deliberação da banca examinadora, considerando o trabalho escrito e a apresentação oral, conforme registrado em Ata de Defesa.

§1º A menção final constante na Ata de Defesa será considerada a menção oficial do TCC II, observados os procedimentos acadêmicos institucionais.

§2º O lançamento da menção final nos sistemas institucionais será realizado conforme os procedimentos definidos pela Coordenação do Curso e pela Universidade, dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico.

Art. 55. Será considerado aprovado o discente que:

- I - concluir o Projeto de TCC I;

- II - cumprir o TCC II;
- III - apresentar o produto final do TCC em uma das modalidades previstas neste Regulamento;
- IV - realizar a defesa perante banca examinadora;
- V - obter menção final igual ou superior a MM, conforme normas da Universidade de Brasília;
- VI - entregar a versão final corrigida, quando houver correções obrigatórias, com anuência do orientador;
- VII - cumprir os procedimentos de depósito institucional.

Art. 56. Será considerado reprovado o discente que:

- I - obtiver menção inferior a MM;
- II - não realizar a defesa;
- III - não entregar a versão final corrigida nos prazos definidos;
- IV - descumprir exigências formais essenciais deste Regulamento;
- V - cometer infração acadêmica que comprometa a validade do trabalho, assegurado o devido processo institucional;
- VI - não cumprir requisito obrigatório para integralização da etapa acadêmica correspondente.

§1º O discente reprovado no TCC II deverá regularizar sua situação acadêmica no período letivo subsequente, observando as normas e prazos estabelecidos pela Universidade, pelo Curso e pela Comissão de TCC.

§2º A continuidade do mesmo projeto de TCC ficará condicionada à anuência do orientador e à viabilidade acadêmica, ética, metodológica e institucional do trabalho.

§3º Nos casos de reprovação por não realização da defesa ou por não entrega da versão final corrigida, o discente deverá cumprir novamente ou regularizar as etapas pertinentes do TCC II, conforme deliberação da Comissão de TCC.

§4º O discente reprovado poderá solicitar nova defesa somente após o cumprimento integral das exigências estabelecidas neste Regulamento e mediante anuência do orientador.

Art. 57. A aprovação com correções obrigatórias ficará condicionada à realização das adequações e correções indicadas pela banca examinadora, à validação do orientador, sendo condição obrigatória para aprovação, e à entrega da versão final corrigida dentro do prazo estabelecido.

Parágrafo único. O descumprimento injustificado do prazo de correção poderá implicar reprovação ou necessidade de regularização acadêmica, conforme avaliação da Comissão de TCC e normas institucionais aplicáveis.

CAPÍTULO IX

DA INTEGRIDADE ACADÊMICA, DO USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, DA AUTORIA E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 58. O TCC deverá observar, em todas as suas etapas, os princípios de integridade acadêmica, ética em pesquisa, responsabilidade autoral, transparência, rastreabilidade dos dados, respeito às fontes e honestidade intelectual.

Art. 59. São vedadas práticas de plágio, autoplágio, fabricação de dados, falsificação de dados, manipulação indevida de resultados, apropriação indevida de autoria, omissão de conflitos de interesse, uso não autorizado de dados ou materiais e qualquer conduta que comprometa a validade acadêmica do TCC.

§1º Indícios de irregularidade acadêmica deverão ser comunicados à Comissão de TCC, que instruirá e encaminhará a situação às instâncias institucionais competentes, quando necessário.

§2º A apuração de infrações deverá assegurar contraditório, ampla defesa e observância das normas institucionais aplicáveis.

Art. 60. O uso de ferramentas de inteligência artificial deverá ser declarado quando empregado em etapas de busca, organização, tradução, revisão linguística, apoio à escrita, análise, geração de ideias, tratamento de dados ou qualquer outra atividade relevante para o desenvolvimento do TCC.

§1º A declaração deverá indicar, quando aplicável, a ferramenta utilizada, a finalidade do uso e a extensão da contribuição da ferramenta no trabalho.

§2º O uso de inteligência artificial não substitui a autoria intelectual, a análise crítica, a responsabilidade acadêmica e a capacidade argumentativa do discente.

§3º É vedado apresentar como produção autoral conteúdo gerado integral ou substancialmente por ferramenta automatizada sem análise, validação, reelaboração crítica e declaração adequada.

§4º A Comissão de TCC poderá aprovar modelo específico de declaração de uso de inteligência artificial.

Art. 61. Trabalhos desenvolvidos em coautoria, derivados de projetos coletivos, artigos, capítulos, produtos técnico-científicos ou tecnologias deverão apresentar descrição objetiva da contribuição individual do discente.

Parágrafo único. A Declaração de Contribuição Individual deverá ser assinada pelo discente e, quando aplicável, pelo orientador, podendo ser exigida pela banca examinadora ou pela Comissão de TCC.

Art. 62. Os trabalhos deverão observar as normas de propriedade intelectual, inovação, proteção de dados, confidencialidade e transferência de tecnologia aplicáveis no âmbito da Universidade de Brasília e da legislação vigente.

§1º Nos casos em que o TCC envolver potencial de proteção intelectual, segredo industrial, informação estratégica, produto tecnológico, software, patente, desenho industrial, marca, material didático, protocolo, processo ou tecnologia em saúde, o orientador deverá orientar o discente quanto às providências institucionais cabíveis antes da divulgação pública.

§2º A defesa pública poderá ter restrições de acesso ou de divulgação de informações sensíveis, mediante justificativa e aprovação da Comissão de TCC, observadas as normas institucionais.

Art. 63. Os membros da banca, orientadores e coorientadores deverão declarar ausência de conflito de interesse quando solicitado pela Comissão de TCC ou quando houver situação que possa comprometer a imparcialidade da avaliação.

Parágrafo único. A existência de potencial conflito de interesse deverá ser comunicada previamente à Comissão de TCC para análise e providências cabíveis.

CAPÍTULO X

DO DEPÓSITO INSTITUCIONAL E DO ARQUIVAMENTO

Art. 64. O TCC deverá ser depositado em formato digital no repositório institucional da UnB, conforme normas da Biblioteca Central e procedimentos institucionais vigentes, observadas, quando aplicável, as restrições de sigilo, embargo, confidencialidade, proteção de dados, propriedade intelectual e transferência de tecnologia.

Art. 65. A entrega da versão final corrigida, quando houver, deverá ocorrer após validação do orientador e dentro dos prazos definidos pela Comissão de TCC ou pelas normas institucionais.

Art. 66. A Comissão de TCC deverá manter registro documental mínimo dos seguintes documentos:

- I - Termo de Compromisso de Orientação e Plano de Trabalho;
- II - indicação e homologação da banca examinadora;
- III - Ata de Defesa;
- IV - registro de aprovação, aprovação com correções ou reprovação;
- V - comprovante de entrega da versão final ou depósito institucional, quando aplicável;
- VI - documentos complementares exigidos em casos específicos.

Parágrafo único. A Comissão de TCC poderá definir meios eletrônicos próprios para recebimento, registro, arquivamento e acompanhamento dos documentos previstos neste Regulamento.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 67. Este Regulamento estará sujeito às demais normas existentes, em especial ao Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Farmácia da FCTS/UnB, ao regulamento do Curso de Graduação em Farmácia da FCTS/UnB, às normas da Faculdade de Ciências e Tecnologias em Saúde (FCTS) e às normas da Universidade de Brasília (UnB).

Art. 68. As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de TCC, cabendo recurso ao Colegiado do Curso de Graduação em Farmácia da FCTS/UnB quando houver matéria de competência colegiada, decisão recorrível ou questão de maior impacto institucional.

Art. 69. Os discentes que, na data de entrada em vigor deste Regulamento, já estiverem com TCC em andamento poderão concluir o trabalho conforme plano previamente aprovado, sem prejuízo da aplicação das normas de integridade acadêmica, defesa, correção, depósito institucional, propriedade intelectual e ética em pesquisa.

Art. 70. A Comissão de TCC poderá propor a elaboração de Manual Operacional do TCC, contendo fluxos, modelos, orientações de formatação, estrutura textual, critérios de avaliação, procedimentos de depósito, declarações complementares e demais instrumentos necessários à execução deste Regulamento.

Parágrafo único. O Manual Operacional do TCC não poderá contrariar este Regulamento e deverá ser aprovado pela instância competente definida pelo Colegiado do Curso.

Art. 71. Este Regulamento entra em vigor na data de aprovação pelo Colegiado do Curso de Graduação em Farmácia da FCTS/UnB, produzindo efeitos para os discentes matriculados a partir do período letivo subsequente.